



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024,

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
- CONTRATO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2025
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2025

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39**

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 049/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Consórcio ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ sob o nº. 22.911.577/0001-98, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de Janeiro de 2025

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Pipa) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de conservação de estradas vicinais e atender as necessidades dos municípios Consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, em favor da empresa **CONSTRUSOLLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 48.976.004/0001-36**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 03 de Janeiro de 2025.

**CASSIO GUIMARAES CURSINO
PRESIDENTE**





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS** E A EMPRESA **LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 14.039 e no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com o processo de inexigibilidade tombado sob o nº. 001/2024 - Processo Administrativo n.º 049/2024.

CONTRATADO (A): LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.911.577/0001-98, com sede na Rua José Joaquim de Oliveira, s/nº – Chacara – Caetite - Bahia, CEP: 46.400-000, representado pelo senhor Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, portador do RG nº 0940613433 e CPF nº 014.041.775-31, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, têm justos e pactuados **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia com experiência para prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para o consórcio de desenvolvimento sustentável velho chico - CDS, contemplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do consórcio no âmbito do tribunal de justiça da Bahia, tribunal regional federal da 1ª região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa) voltada à administração pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de procedimentos administrativos diversos de interesse do consórcio, tanto os referentes a inquéritos civis quanto os que tramitam nos órgãos de governo estadual e federal, especialmente perante os órgãos sediados na cidade de Salvador – Bahia.





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços quando executados no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na clausula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do **CONTRATANTO** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (A):

- I. Atender as autorizações e/ou ordens expedidas pelo CONTRATANTE;
- II. Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III. Não se ausentar do local de prestação do serviço, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- IV. Responder civil e criminalmente por ato de sua responsabilidade independentemente de culpa ou dolo;
- V. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- VII. Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Efetuar pontualmente o pagamento constante na cláusula terceira, conforme relatório dos serviços prestados emitido pela Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS;
- II. Efetuar ordem de serviço ao CONTRATADO, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
 VELHO CHICO – CDS** CNPJ: 30.069.044/0001-39

A **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 61.008,00 (sessenta e um mil e oito reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais)** pelos serviços prestados, dando tudo por bom firme e valioso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a quaisquer ônus decorrentes da execução deste contrato, inclusive as faltas injustificadas ao serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente instrumento correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;:

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE

A vigência do presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2024, podendo ser prorrogado pelo Consórcio ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, ficarão as partes sujeitas às penalidades previstas no Título III, Capítulo VIII - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS proceder ao acompanhamento e execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato, do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando cientes das estipulações contidas no Capítulo VI da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

Ensejará rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, com o pagamento de 2% (dois por cento) do valor constante da cláusula terceira, mesmo que ocorra em qualquer data de sua vigência. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará também a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei e regulamento, conforme Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito a Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo viram e assistiram, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Lapa (BA), 02 de Janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUSOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.976.004/0001-36 estabelecida à Travessa Santa Luzia, nº 235, Sala 01, Bairro Centro, Bom Jesus da Lapa - Ba, CEP: 47.600-000, através de seu Representante Legal o senhor Adeljarbas Ribeiro Junior, portador de cédula de identidade nº 1017151296 SSP/BA e CPF nº 023.697.825-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Pipa) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de conservação de estradas vicinais e atender as necessidades dos municípios Consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2024, pelo Presidente do Consórcio em 03 de janeiro de 2025, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, Processo Administrativo nº 047/2024, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Pipa) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de conservação de estradas vicinais e atender as necessidades dos municípios Consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2024, e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes nos seus anexos a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I – De vigência do **CONTRATO** o presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a **CONTRATADA** deverá





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE, e dos fornecimentos e prestações de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o senhor Lazaro Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024 da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;

VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;

IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

X. Fiscalizar a realização dos serviços através do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma dodisposto nos incisos I e II do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 011/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento objeto deste, mensalmente/parceladamente ou após a execução total dos serviços, por meio de crédito em conta bancária em 10(dez) dias uteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** – entregará, no protocolo do **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, com os dados de identificação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, o preço ajustado para os serviços poderá ser repactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 14.133/21. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflipam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO -Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, fica dispensada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO**





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39

e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e

III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE, no que couber, as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE comunicará por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico – CDS.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato. A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Leandro Ribeiro Porto, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa–BA, 03 de janeiro 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

CONSTRUSOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Adeljarbas Ribeiro Junior
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
 CONTRATO Nº. 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 049/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 – Contrato nº 001/2025 - **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia com experiência para prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para o consórcio de desenvolvimento sustentável velho chico - CDS, contemplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do consórcio no âmbito do tribunal de justiça da Bahia, tribunal regional federal da 1ª região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa) voltada à administração pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de procedimentos administrativos diversos de interesse do consórcio, tanto os referentes a inquéritos civis quanto os que tramitam nos órgãos de governo estadual e federal, especialmente perante os órgãos sediados na cidade de salvador – Bahia - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.911.577/0001-98, com sede na Rua José Joaquim de Oliveira, s/nº – Chacara – Caetite - Bahia, CEP: 46.400-000, **Valor Global: de R\$ 61.008,00 (sessenta e um mil e oito reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais)** pelos serviços prestados.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;:

Data da assinatura: 02/01/2025

Vigência: 31/12/2025.

Cassio Guimarães Cursino
 Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
 CONTRATO Nº. 002/2025**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 047/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Contrato nº 002/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Pipa) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de conservação de estradas vicinais e atender as necessidades dos municípios Consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): CONSTRUSOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.976.004/0001-36 estabelecida à Travessa Santa Luzia, nº 235, Sala 01, Bairro Centro, Bom Jesus da Lapa - Ba, CEP: 47.600-000, **Valor Global: de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 03/01/2025

Vigência: 31/12/2025.

Cassio Guimarães Cursino
 Presidente do Consórcio.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente temporário, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, tendo em vista erro material, torna nulo e sem efeito a publicação do aditivo ao Contrato nº 019/2024, tendo como Contratado o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**, inscrita no **CNPJ: 15.244.114/0001-54**.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

Presidente Temporário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8D7E-6279-82C0-68FA-3C55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D7E-6279-82C0-68FA-3C55



Hash do Documento

05f36d662412df355e17be99c4760a7cb02e65881fd10957c945e59c6272a352

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/01/2025 16:08 UTC-03:00